

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado, nascido em 11/01/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.177.042 SSP/SE e CPF nº 945.332.025-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/N, Bl. 01, Ap 403 – Bairro Agamenon Magalhaes – Aracaju/SE - CEP 49075-030 e **ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO**, brasileiro, natural de Cumbe/SE, casado, nascido em 03/02/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.538-6 SSP/SE e CPF nº 001.478.995-75, residente e domiciliado à Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1663, Bl. B, Ap 103 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE – CEP 49035-660, únicos sócios da sociedade empresária **BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, Registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200590778, em 07/01/2016, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, sediada na Rua Panificador Jose Silva, nº 164 – Bairro Rosa Elze – CEP 49100-000, Quadra 208, Lote 65, resolvem de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alterações de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 :

- a) Alterar o endereço da empresa para Rua J Jardim Rosa Elze, nº 72 – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP 49100-000.

Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado, nascido em 11/01/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.177.042 SSP/SE e CPF nº 945.332.025-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/N, Bl. 01, Ap 403 – Bairro Agamenon Magalhaes – Aracaju/SE - CEP 49075-030 e **ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO**, brasileiro, natural de Cumbe/SE, casado, nascido em 03/02/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.538-6 SSP/SE e CPF nº 001.478.995-75, residente e domiciliado à Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1663, Bl. B, Ap 103 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE – CEP 49035-660, únicos sócios da sociedade empresária **BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, Registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200590778, em 07/01/2016, CNPJ nº 23.934.050/0001-41,

sediada na Rua J Jardim Rosa Elze, nº 72 – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP 49100-000.

CLÁUSULA 1ª - Da Denominação, Sede e Foro

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, tem como nome fantasia **BRAJUR – SEGURANÇA PATRIMONIAL** e sua sede e Foro é na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, na Rua J Jardim Rosa Elze, nº 72 – Bairro Rosa Elze – CEP 49100-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto de território nacional ou fora dele, mediante cláusulas e condições contratuais assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 140.000 (Cento e Quarenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: (art.997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002).

a) **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, subscrive e integraliza 70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

b) **ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO**, subscrive e integraliza 70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

CLÁUSULA 3ª - Do Objeto

A sociedade terá por finalidade e objeto as atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA 4ª - Do Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades no dia 07/01/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª - Da Individualidade e Transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta Dias).

CLÁUSULA 6ª - Da Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª - Da Administração

A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA e ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO**, os quais assinarão isoladamente e/ou em conjunto e ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002)

Parágrafo Único: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens moveis, a contratação de financiamentos junto à instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - Da Prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª - Apreciação das contas do administrador

Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (artigos 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA 10ª - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 11ª - Da Retirada "Pró-Labore"

Os Sócios - Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantando para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 13ª - Da Exclusão de Sócios

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 14ª - Declaração

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CC/2002)

CLÁUSULA 15ª - Das Deliberações por maioria de voto

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 16ª - Eleição do Foro

Fica eleito o foro de São Cristóvão/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem de comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o.

São Cristóvão (SE), 21 de Julho de 2021.

ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA

ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA
Sócio-Administrador

ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRAJUR - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00147899575	ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO
94533202500	ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2021 08:56 SOB Nº 20210289589.
PROTOCOLO: 210289589 DE 22/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105265924. CNPJ DA SEDE: 23934050000141.
NIRE: 28200590778. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
BRAJUR - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.